



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO PGJ Nº 2/2025

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais, ao considerar,

a necessidade atualizar as normas procedimentais de concessão de pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas,

o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, na Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 63, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

o prescrito pela Lei Complementar nº 64/2024.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. O regime de concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço, de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, observará o estabelecido neste ato.

§1º Os valores das diárias dos servidores e dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas passam a ser os do Anexos I e II deste ato.

§2º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;



II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º. O membro ou servidor que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, por período superior a 6 (seis) horas, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública.

§2º O pagamento no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo ser previamente autorizada pela administração superior e expressamente justificado.

§3º Não serão concedidas diárias para a realização de atividades durante os períodos de recesso, salvo se previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Para atividades a serem realizadas fora do Estado de Alagoas, somente serão concedidas diárias quando previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§5º Não serão concedidas diárias aos membros e servidores que se deslocarem entre localidades integrantes da mesma região geográfica onde exercerem as atribuições do cargo, na forma do Anexo IV.

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico com os seguintes elementos:

I – Nome, cargo ou função, matrícula e o CPF do Membro ou Servidor beneficiário;

II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

IV – O período do afastamento; e

V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

§1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à data do deslocamento.

§2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor.

Art. 4º. Processar-se-á o respectivo pedido de concessão de diária na forma descrita abaixo:

I – Protocolização da solicitação, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis, diretamente pela pessoa do chefe imediato do Servidor beneficiário, ou por ele próprio, contanto que consignado o respectivo atesto pela autoridade proponente, utilizando o formulário, Anexo III;

II – Remessa para apreciação do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, por mediação da Diretoria Geral;

III – Encaminhamento às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças (DPO/DCF) para verificação de disponibilidade orçamentária e, caso positivo, para o seu imediato pagamento;

IV – Publicação da respectiva portaria, contendo os elementos descritos no art. 3º deste ato;

V – Comprovação do efetivo deslocamento do beneficiário às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças (DPO/DCF), na forma do art. 7º deste ato;

VI – Arquivamento dos autos;

Parágrafo único. O pedido de diária deverá ser protocolado ou enviado para o e-mail [ged.diariasepassagens@mpal.mp.br](mailto:ged.diariasepassagens@mpal.mp.br) no prazo máximo e improrrogável de 30 dias após o fim do deslocamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho ou que estejam realizando



assessoramento técnico a membro ou Diretor, Consultor Jurídico, Controlador Interno e Chefe de Gabinete do PGJ, perceberão 70% (setenta por cento) do valor da maior diária.

§1º – A hipótese descrita no caput somente será aplicada, nos deslocamentos dentro do Estado de Alagoas, quando houver pernoite;

§2º – Aplica-se o disposto no caput nos deslocamentos para fora do Estado de Alagoas em que haja o custeio da estadia por outros órgãos ou entidades da administração pública (art. 2º, § 1º).

Art. 6º. O pagamento de diárias a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Estado de Alagoas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo único. O valor da diária a que refere o caput será o mesmo valor pago ao Promotor de Justiça de 1ª entrância em deslocamentos para dentro do Estado.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§1º A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou por algum dos seguintes documentos:

- I – certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III – certidão expedida pela Diretoria-Geral do Ministério Público;
- IV – certidão expedida pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;
- V – termos de audiências judiciais;
- VI – certidão de cartório judicial.

§2º Deverá constar data e hora do deslocamento nas comprovações I, II, III e IV, caso não tenham sido informados no momento da abertura do processo.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta-corrente, e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único. O membro ou servidor deverá informar o banco, a agência e a conta que deverá ser creditado a diária.

Art. 9. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditação de valores fora das hipóteses autorizadas neste ato, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10. A percepção de verba indenizatória por acumulação de atribuições ministeriais impedirá o pagamento de diárias para o mesmo fim.

Art. 11. Os integrantes da Assessoria Militar, agentes de segurança contemplados pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Ressocialização e Inclusão (Seris) e servidores cedidos ou colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, farão jus a diárias no mesmo patamar que os servidores, desde que cumpram condições insertas no § 2º do art. 1º e não recebam diárias no órgão de origem.

Art. 12. Fica revogado os Ato PGJ nº 4/2023.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de janeiro de 2025.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Diárias dos membros do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Procurador de Justiça	1/40 do valor do subsídio de Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de 3ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância
Promotor de Justiça de 2ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância
Promotor de Justiça de 1ª entrância	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Procurador de Justiça	1/55 do valor do subsídio de Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de 3ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância
Promotor de Justiça de 2ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância
Promotor de Justiça de 1ª entrância	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

ANEXO II

Diárias dos servidores do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Diretores	1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância
Demais servidores	R\$ 330,00

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

CATEGORIA	VALOR
Diretores	1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância
Demais servidores	R\$ 180,00

Anexo III  
Formulário



SOLICITANTE				
MEMBR O	ENTRÂNCIA	[1][2][3]	SERVIDOR	
OUT ROS				
TIPO DE DIÁRIA (DE SUBSTITUIÇÃO – PARA DESLOCAMENTO DE MEMBROS PARA OUTRA COMARCA PARA SUBSTITUIR O TITULAR; DE VIAGEM – PARA OS DESLOCAMENTOS DE MEMBROS E SERVIDORES A SERVIÇO; OUTROS TIPOS – DESCREVER OUTRAS SITUAÇÕES)				
SUBSTITUIÇÃO	VIAGEM	OUTRAS		
NO ME:			TELEFONE:	
CAR GO:			MATRÍCULA:	
CPF:				
LOTAÇ ÃO:			E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
MOTIVO DA VIAGEM (INFORMAR LOCAL / OBJETO / ASSUNTO A SER TRATADO / EVENTO)				
PERÍODO DE AFASTAMENTO (PREVISÃO)				QTD DE DIÁRI AS:
INÍCIO (DATA E HORA)		TÉRMINO (DATA E HORA)		
JUSTIFICATIVA (PREENCHER SOMENTE QUANDO O DESLOCAMENTO FOR EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS OU PARA SOLICITAÇÕES COM MENOS DE 10(DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA)				
DESLOCAMENTO				
VEÍCUL O OFICIA L	VEÍCULO PRÓPRIO	TRANS. AÉREO	OUTROS:	



ASSINATURA DO SOLICITANTE			
LOC AL		DATA	
ASSINATURA DO SUPERIOR (SOMENTE PARA SERVIDORES)			
LOC AL		DATA	

ANEXO IV

REGIÕES	MUNÍCIOS
1º Região - Metropolitana	Barra de Santo Antônio; Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Maceió; Marechal Deodoro; Messias; Paripueira; Pilar; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; e Satuba.
2º Região - Tabuleiros do sul	Anadia; Boca da Mata; Campo Alegre; Coruripe; Jequiá da Praia; Junqueiro; Roteiro; São Miguel dos Campos; e Teotônio Vilela.
3º Região - Baixo São Francisco	Feliz Deserto; Igreja Nova; Olho d'Água Grande; Penedo; Piaçabucu; Porto Real do Colégio; e São Brás.
4º Região – Agreste	Arapiraca; Batalha; Belo Monte; Campo Grande; Coité do Nóia; Craíbas; Feira Grande; Girau do Ponciano; Jaramataia; Lagoa da Canoa; Limoeiro de Anadia; São Sebastião; Taquarana; e Traipu.
5º Região - Planalto da Borborema	Belém; Cacimbinhas; Chã Preta; Estrela de Alagoas; Igaci; Major Isidoro; Mar Vermelho; Maribondo; Minador do Negrão; Palmeira dos Índios; Paulo Jacinto; Pindoba; Quebrângulo; Tanque d'Arca; e Viçosa.
6º Região - Serrana dos Quilombos	Atalaia; Branquinha; Cajueiro; Capela; Flexeiras; Ibateguara; Joaquim Gomes; Murici; Santana do Mundaú; São José da Laje; e União dos Palmares.
7º Região - Norte	Campestre; Colônia Leopoldina; Jacuípe; Japaratinga; Jundiá; Maragogi; Matriz de Camaragibe; Novo Lino; Passo de Camaragibe; Porto Calvo; Porto de Pedras; São Luís do Quitunde; e São Miguel dos Milagres.
8º Região - Médio Sertão	Carneiros; Dois Riachos; Jacaré dos Homens; Maravilha; Monteirópolis; Olho d'Água das Flores; Olivença; Ouro Branco; Palestina; Pão de Açúcar; Poço das Trincheiras; Santana do Ipanema; São José da Tapera; e Senador Rui Palmeira.
9º Região - Alto Sertão	Água Branca; Canapi; Delmiro Gouveia; Inhapi; Mata Grande; Olho d'Água do Casado; Pariconha; e Piranhas.



### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002131-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00002631-4.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o cumprimento do Despacho de fl. 454, arquivando-se.

Proc: 01.2024.00002993-3.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00003147-2.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00003311-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc:02.2025.00000333-6.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 21, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00000366-9.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 17, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00000375-8.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00000377-0.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33/2025. Restou providenciado o pedido. Arquite-se.

Proc:02.2025.00000418-0.

Interessado: Carlos Eugenio Cicero Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 14, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00000419-0.



Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000520-1.  
Interessado: Gabinete da 6ª Procuradoria de Justiça Criminal.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os autos à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00000528-9.  
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000531-2.  
Interessado: Vara do Único Ofício de Paripueira - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000539-0.  
Interessado: 50ª PJ CAPITAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Ao Núcleo do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00000553-4.  
Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000555-6.  
Interessado: Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei - DEACLE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000568-9.  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000570-1.  
Interessado: Adilza Inácio de Freitas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Promotor de Justiça mencionado nos autos, para manifestar-se, voltando.

Proc: 06.2024.00000297-7.  
Interessado: MORADORES DO LOTEAMENTO RECANTO DOS COQUEIRAS, PRAIA DO FRANÇÊS.  
Assunto: Pedido de Providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1346.0000014/2025-68  
Interessado: COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.1346.0000013/2025-95  
Interessado: COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000295-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, nos Autos n. 0730762-84.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 01/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 1ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2025, no dia 28 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e



–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.  
–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;  
–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de janeiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00000371-4

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000014/2025-51, para providências.

Assunto: Ofício nº 17/2025/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Processo: 02.2025.00000375-8

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL

Natureza: Encaminhamento de cópia dos autos integrais do processo TC - 5346/2014

Assunto: Ofício Ref. processo TC - 5346/2014

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000521-2

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001255/2024-36, para providências.

Assunto: Ofício Ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.001255/2024-36

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2025.00000527-8

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001350/2024-30, para providências.

Assunto: Ofício nº 33/2025/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2025.00000522-3

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Procedimento Preparatório 1.11.001.000145/2023-66, para providências.

Assunto: Ofício Ref. Procedimento Preparatório 1.11.001.000145/2023-66

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00000524-5

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000423/2024-66, para providências.

Assunto: Ofício nº 31/2025/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

Processo: 02.2025.00000523-4

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000445/2024-26, para providências.  
Assunto: Ofício nº 29/2025/PRAL/GAB-4º Ofício  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2025.00000498-0  
Vinculado ao processo número: 01.2025.00000313-6  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001362/2024-64, para providências.  
Assunto: Ofício nº 24/2025/PRAL/GAB-4º Ofício  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00000419-0  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ  
Natureza: Arquivamento de procedimento nº 002499.2024.19.000/9  
Assunto: OFÍCIO n.º 1757.2025  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000553-4  
Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000555-6  
Interessado: Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei - DEACLE  
Natureza: Solicitação de apoio para reforma da DCCCA.  
Assunto: Ofício nº 040/2025 - DEACLE  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000568-9  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL  
Natureza: ARQUIVAMENTO  
Assunto: Ofício n.º 11-2025-GMF  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00000570-1  
Interessado: Adilza Inácio de Freitas  
Natureza: Req. Designação atuação conjunta  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA DE PESAR

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, ocorrida em 16 de janeiro, aprovou, por unanimidade, a partir de proposta do Procurador de Justiça Marcos Méro, Nota de Pesar pelo falecimento do Prefeito da Barra de São Miguel e ex-Senador da República BENEDITO DE LIRA.

Maceió, 20 de janeiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo



Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### NOTA DE PESAR

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, ocorrida em 16 de janeiro, aprovou, por unanimidade, a partir de proposta do Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias, Nota de Pesar pelo falecimento do Professor e Advogado MARCELLO LAVENÈRE MACHADO.

Maceió, 20 de janeiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

Maceió, 20 de janeiro de 2025.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Corregedoria Geral do Ministério Público

---

#### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, PUBLICA NO DIA 20 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001107-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 29ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001106-4

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Sebastião

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001105-3



Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001104-2

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001103-1

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001102-0

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Paripueira

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001101-0

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: União dos Palmares – sem identificação da Promotoria de Justiça

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001100-9

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001099-8

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igaci

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001098-7

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001097-6

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001096-5  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001095-4  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Batalha

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001094-3  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maravilha

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001093-2  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001092-1  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001091-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 64ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001090-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001072-1  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001071-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001070-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001069-8  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 48ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001068-7  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001067-6  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001066-5  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001064-3  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001063-2  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Murici

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001062-1  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Major Izidoro  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001061-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Laje  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001060-0  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001059-8  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Laje  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001058-7  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001057-6  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001056-5  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001055-4  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001054-3  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001053-2  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Murici

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001048-7  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001047-6  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001045-4  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001044-3  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001043-2  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 48ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001032-1  
Inspeção Permanente – 12º Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001031-0  
Inspeção Permanente – 12º Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001029-8  
Inspeção Permanente – 12º Procuradoria de Justiça Cível



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Major Izidoro

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001028-7

Inspeção Permanente – 12º Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001008-7

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001007-6

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001006-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Capela

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001004-3

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 20 de janeiro de 2025.

#### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 20 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001200-8. Sindicância.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, determino que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando informações acerca do procedimento disciplinar que tramita naquele Órgão, em desfavor da referida Magistrada, informando, ainda, se foram verificados indícios ou mesmo provas da prática de ato ilícito e/ou irregular, funcional ou de cunho privado, supostamente perpetrados pelo referido Promotor de Justiça e, em caso afirmativo, que se encaminhe a este Órgão Correicional a documentação pertinente.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 20 de janeiro de 2025.



## Promotorias de Justiça

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Inquérito Civil nº 06.2024.00000105-6 – Interessado(a) Daniel Henrique Teixeira da Silva Santos. Decisão: Por estas razões, esta Promotora de Justiça ratifica a decisão de arquivamento constante das fls. 96 deste IC e entende que, caso o colegiado discorde desta decisão, deve-se dar cumprimento ao inciso II, §4º, artigo 10º, da Resolução nº 23 do CNMP em face da autonomia funcional e administrativa dos membros do Ministério Público estabelecida pelo §2º, artigo 127 da Constituição da República, ratificada pelo inciso V, artigo 40 da Lei Nacional nº8.625/1993 e minudenciada pelo §4º, artigo 9º, da Lei Nacional nº7.347/1985. Publique-se e devolvam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas. Maceió, 20 de janeiro de 2025.

**Maria Cecília Pontes Carnaúba**  
19ª Promotora de Justiça da Capital

### Portarias

#### PORTARIA nº 0009/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;**

**CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;**

**CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento É NOSSO, na Avenida da Paz, área anexa ao Memorial da República, Jaraguá, Maceió;**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;**

#### **RESOLVE,**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000083-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital



Ref.: 09.2025.00000005-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0002/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Adelmo da Costa;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2025.00000005-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2024.00001667-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0001/2025/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de



acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Álvaro Afonso Sotero de Melo;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00001667-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

MP n.º 09.2025.00000087-2

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;



CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e destinação efetiva, resolutiva e estratégica de valores de multas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado;

CONSIDERANDO que na rede Municipal de Delmiro Gouveia e também na rede Estadual - 9ª GERE, verifica-se, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Delmiro Gouveia, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Delmiro Gouveia, 20/01/2025

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2025.00000087-2